

PARECER Nº , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2001, que *“denomina Geralda Freire Medeiros a ponte sobre o rio Espinharas que interliga as BRs 230 e 361, na cidade de Patos, Paraíba”*.

RELATOR: Senador LUIZ PONTES

RELATOR AD HOC: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Educação, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2001. Trata-se de projeto de autoria do Senador Ney Suassuna, que propõe dar o nome de Geralda Freire Medeiros à ponte sobre o rio Espinharas, que interliga as BRs 230 e 361, na cidade de Patos, Paraíba.

A proposição tem por objetivo homenagear essa "mulher extraordinária e singular", que, por seu pioneirismo, marcou de maneira indelével a vida de vários municípios do Estado da Paraíba. Dra. Geralda foi única mulher prefeita do Município de Patos – terceira maior cidade do Estado – e a primeira mulher a se eleger deputada estadual e a ocupar o cargo de Secretária de Saúde e Assistência Social. O autor do projeto destaca, ainda, que a construção da ponte sobre o rio Espinharas foi possível mediante a determinação da prefeita, que iniciou as obras com os reduzidos recursos do município de Patos, durante sua gestão entre 1989 e 1992, e pugnou obstinadamente junto ao governo federal para obter os recursos que asseguraram a sua conclusão.

O Projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A proposição em pauta visa conferir denominação à obra de arte localizada na junção de duas rodovias federais, a BR–230 e a BR–361, conforme prescreve a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que disciplina a designação das rodovias do Plano Nacional de Viação (PNV).

O PLC nº 163, de 2001, portanto, atende plenamente aos princípios de constitucionalidade e de juridicidade requeridos.

No que tange ao mérito, a iniciativa de dar o nome da prefeita Geralda Medeiros à ponte sobre o rio Espinharas é das mais justas. Afinal, trata-se de uma obra que teve a marca de seu descortino e determinação. Descortino, por identificar na ligação das duas rodovias a oportunidade para o desenvolvimento da economia local. Determinação, por lutar, malgrado a limitação de recursos que aflige a maioria das administrações municipais do Nordeste, pela consecução dos objetivos que considerava fundamentais para a melhoria de vida das comunidades da região.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2001.

Sala da Comissão, em 23/10/2001.

, Presidente

, Relator